

AUTORIZAÇÃO N.º 1777/2008

I - Pedido

1. O *Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação* veio requerer autorização à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) para efectuar o tratamento de dados que pretende implementar, cuja finalidade é a *“compilação de dados que permitam investigar os acidentes e incidentes com aeronaves e produzir o respectivo relatório de investigação, com a finalidade de determinar as suas causas e formular recomendações que evitem a sua repetição”*.
2. São recolhidos os seguintes dados: nome, residência, telefone, data de nascimento, número de licença aeronáutica (validade, qualificações, autorizações), experiência profissional, validade do exame médico para a licença aeronáutica.
3. Declara o responsável pelo tratamento que existe inter-relacionamento de tratamento com o INAC, referentes ao pessoal aeronáutico licenciado por aquele Instituto, para actualização dos seus ficheiros face a eventuais implicações nas manutenções das suas qualificações aeronáuticas.
4. O responsável pelo tratamento defende que os dados pessoais recolhidos são conservados no prazo de 10 anos.
5. É referido que as informações pessoais estão contidas exclusivamente em suporte de papel, com acesso reservado e que os relatórios de investigação estão expurgados dos dados pessoais dos intervenientes nos acidentes.

II - Análise

6. O artigo 26.º da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944 (Convenção de Chicago), ratificada por Portugal em 22 de Fevereiro de 1947, determina o seguinte:
«No caso em que uma aeronave de um Estado contratante, acarretando morte ou ferimentos graves, ou indicando sérios defeitos técnicos na aeronave ou nas facilidades de navegação aérea, os Estados onde tiver ocorrido o acidente procederá a um inquérito sôbre as circunstâncias que provocarão o acidente, de conformidade, dentro do permissível por suas próprias leis com o procedimento que possa ser recomendado nas circunstâncias pela Organização Internacional de Aviação Civil. Será oferecido ao Estado de registo da aeronave a oportunidade de designar observadores para assistirem as investigações, e o Estado onde se esteja processando o inquérito transmitirá ao outro Estado as informações e conclusões apuradas».
7. Dispõe o Decreto-Lei n.º 149/2007, de 27 de Abril ⁽¹⁾, no seu artigo 2.º, que o Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidente com Aeronaves (GPIAA) tem por missão *investigar os acidentes e incidentes com aeronaves civis tripuladas e participar nos programas e políticas de prevenção de acidentes e incidentes, promover estudos e propor medidas de prevenção que visem reduzir a sinistralidade aeronáutica, elaborar e divulgar os relatórios técnicos sobre acidentes e incidentes e assegurar a participação em comissões ou actividades, nacionais ou estrangeiras.*
8. Ao GPIAA compete *“organizar e divulgar a informação relativa à investigação e prevenção de acidentes e incidentes aeronáuticos”* e

⁽¹⁾ Diploma que aprova a orgânica do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves, definindo a sua missão, atribuições e estrutura. Este diploma revoga os artigos 5.º a 10.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 318/99, de 11 de Agosto.

“elaborar relatórios técnicos sobre acidentes e incidentes e promover a sua divulgação” (cf. alíneas c) e f) do n.º 2 do artigo 2.º do DL 149/2007).

9. Face ao exposto, entende esta Comissão que o responsável tem legitimidade para o tratamento que lhe advém do supramencionado diploma, podendo, por conseguinte, proceder à recolha dos dados pretendidos.
10. Os dados são recolhidos através de impresso, de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2005, de 14 de Dezembro, diploma que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2003/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Junho, relativa à comunicação de ocorrência na aviação civil.
11. Os dados são conservados durante 10 anos, de acordo com o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 318/99.
12. Finalmente, apesar do responsável referir, no seu pedido, que existe interconexão de tratamentos com os ficheiros do Instituto Nacional de Aviação Civil, referentes ao pessoal aeronáutico licenciado por aquele Instituto, para actualização dos seus ficheiros face a eventuais implicações nas manutenções aeronáuticas, a verdade é que o GPIAA, através de impresso próprio, constante a fls. 2, solicita informação ao INAC, para a elaboração do respectivo relatório, sobre o pessoal aeronáutico, não havendo, por isso, uma interconexão de tratamentos.

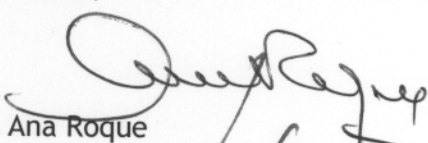
III - Conclusões

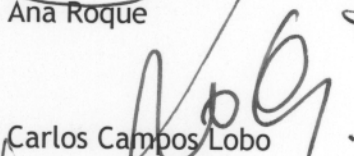
Em face do exposto, a CNPD autoriza o tratamento de dados por parte do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves, nos

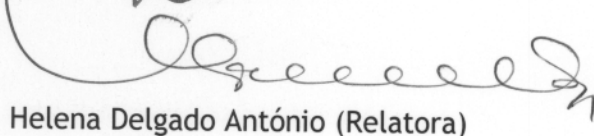
termos dos artigos 7.º, n.º 2, 27.º, n.º 1, 28.º, n.º 1, alínea b) e 30.º, todos da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, consignando-se o seguinte:

- A. **Responsável:** Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves;
- B. **Categorias de dados pessoais tratados:** nome, residência, telefone, data de nascimento, número de licença aeronáutica (validade, qualificações, autorizações), experiência profissional, validade do exame médico para a licença aeronáutica.
- C. **Finalidade:** Investigação dos acidentes e incidentes com aeronaves e elaboração do respectivo relatório de investigação para determinar as suas causa e formular recomendações que evitem a sua repetição.
- D. **Forma de exercício do direito de acesso e rectificação:** Por solicitação ao responsável.
- E. **Eventuais interconexões de tratamentos de dados:** Não há.
- F. **Transferências de dados para países terceiros:** Não há.
- G. **Prazo de conservação:** 10 anos.

Lisboa, 15 de Setembro de 2008


Ana Roque


Carlos Campos Lobo


Helena Delgado António (Relatora)


Eduardo Campos


Luís Barroso



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

Vasco Almeida

Vasco Almeida

Luís Lingnau da Silveira

Luís Lingnau da Silveira (Presidente)